



814P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22/11/06

*Celso Correia*

**PROPOSTA DE LEI N.º 99/X**  
**“Orçamento do Estado para 2007”**

Proposta de aditamento

Artigo 77.º

**Alterações ao Estatuto dos Benefícios Fiscais**

Os artigos 14.º, 17.º, 21.º, 22.º-A, 40.º, 40.º-A, 42.º, 46.º e 56.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redacção

«[...]

Artigo 56.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - A importância a excluir do englobamento nos termos do n.º 1 não pode exceder € 30.000.

4 - Quando os rendimentos a que se refere o n.º 1 excedam € 60.000, a diferença entre os rendimentos líquidos do benefício e aquele montante é dividida por três aplicando-se à totalidade dos rendimentos englobáveis a taxa correspondente à soma deste quociente, adicionado da importância referida no número anterior, com os restantes rendimentos produzidos no ano.»

Os Deputados

*L. Afonso Costa*